

## **A PROPOSTA FORMATIVA DO CURSO DE PEDAGOGIA: UMA CARTOGRAFIA DOCUMENTAL NO IFCE.**

Maria Terla Silva Carneiro dos Santos (PPGE/UECE)

### **RESUMO**

No bojo das discussões acerca da importância da formação de professores, objetivamos neste escrito, caracterizar a proposta formativa do curso de Pedagogia ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Canindé. O estudo situa-se na área de Formação Docente para a Educação Básica e foi realizado de acordo com os pressupostos teórico-metodológicos da abordagem qualitativa, associada à cartografia, utilizando as técnicas de coleta de dados bibliográficos e documentais. A perspectiva cartográfica se constituiu em um norteador metodológico auxiliando-nos a pensar o percurso de pesquisa. Utilizamos os referenciais teóricos de Pimenta e Anastasiou (2002); Saviani (2009); Tardif (2011); Kastrup (2015), dentre outros. A análise qualitativa nos documentos selecionados nos permitiu desvelar aspectos referentes à proposta formativa do curso supracitado, ao evidenciar os objetivos, o perfil esperado do futuro profissional e, principalmente, a organização curricular.

**PALAVRAS-CHAVE:** Proposta Formativa, Curso de Licenciatura em Pedagogia, IFCE.

## **THE FORMATIVE PROPOSAL OF THE PEDAGOGY COURSE: A DOCUMENTARY CARTOGRAPHY AT IFCE.**

### **ABSTRACT**

In the context of academic discussions about the importance of teacher education, we aim, in this study, to characterize the pedagogical proposal offered by the Federal Institute of Education, Science and Technology of Ceará (IFCE), at the Canindé campus. The study is located in the area of Teacher Training to Basics Education and was performed according with the theoretical-methodological assumptions of the qualitative approach, associated with the cartography, using documentary and bibliographic data collections techniques. The cartographic perspective was used as a methodological guide that did help us to reflect during the research's pathway. We use the theoretical references of Pimenta e Anastasiou (2002); Saviani (2009); Tardif (2011); Kastrup (2015), among others. The qualitative analysis of the selected documents, allowed us to elucidate aspects of the formative proposal of the aforementioned course, by evidencing the object, the expected profile of the future professional, and mainly the curricular organization.

**KEYWORDS:** Formative Proposal, Degree in Pedagogy, Federal Institute of Ceara.

## **1 INTRODUÇÃO**

As demandas do mundo atual sinalizam mudanças para a profissão docente, que por sua vez, repercutem em novas exigências ao trabalho desenvolvido pelo professor, exigindo conhecimentos específicos a sua profissão, conforme salientado por Tardif (2011).

Nesta escrita, ancorada nos achados de uma pesquisa em andamento, objetivamos caracterizar a proposta formativa do curso de formação de professores para à educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Canindé. De modo específico, escolhemos descrever os aspectos históricos e legais da formação de professores e, caracterizar a proposta formativa prevista no PPC do curso de Pedagogia da instituição investigada.

Os aspectos metodológicos constituintes deste trabalho recorreram à abordagem qualitativa de pesquisa, associada à cartografia, utilizando as técnicas de coleta de dados bibliográficos e documentais. A escolha pela abordagem qualitativa se justifica pelo fato de concordarmos com Godoy (1995, p. 58), de que tal abordagem “[...] não procura enumerar e/ ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados [...] objetiva a compreensão, e não a explicação dos fenômenos [...]”.

Ao optarmos pela cartografia como indicador metodológico, caminhamos em sintonia com as formulações concebidas por Passos e Barros (2015), de que a diretriz cartográfica se faz por pistas que orientam o percurso da pesquisa, ou seja, a cartografia consiste na descrição dos procedimentos, no delineamento das escolhas ao longo da investigação e consoante Kastrup (2015), esse “caminhar” do pesquisador deve ser compartilhado; ação partilhada por nós nesta escrita.

Apresentaremos este texto discutindo, primeiramente, os aspectos históricos e legais concernentes à formação de professores para a educação básica; em seguida, caracterizaremos a proposta de formação docente prevista no Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia do IFCE/Canindé, estabelecendo as aproximações e/ou distanciamentos entre o previsto nos aspectos legais.

## **2 ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES.**

Explorando o território bibliográfico no que diz respeito à formação docente em nível superior no Brasil encontramos indícios nos escritos de Vicentini e Lugli (2009) de que os primeiros cursos de licenciatura surgiram nos anos 1930, a partir do Decreto 19.852 de 11/04/1931 e a criação da Faculdade de Educação, Ciências e Letras que seria responsável pela qualificação de pessoas consideradas capazes de exercer o magistério, utilizando para isso, um currículo seriado que atendesse as exigências do momento.

Lendo sobre o tema nos deparamos com os estudos de Pimenta e Anastasiou (2002), que ressaltam que esses cursos de licenciatura foram instituídos com o objetivo de oferecer aos bacharéis os conhecimentos pedagógicos necessários às atividades relacionadas ao exercício de ensino, originando-se daí o modelo conhecido como “esquema 3+1”, na qual, os diversos

professores eram formados através de um currículo que contemplava disciplinas específicas com duração prevista de três anos às quais se justapunham as disciplinas de natureza pedagógica com duração prevista de um ano. Sob essa diretriz, o título de licenciado era concedido àqueles que concluíssem o estudo na seção de Didática. Sobre esse assunto, Saviani (2009, p. 146) destaca:

Os primeiros formavam os professores para ministrar as várias disciplinas que compunham os currículos das escolas secundárias; os segundos formavam os professores para exercer a docência nas Escolas Normais. Em ambos os casos vigorava o mesmo esquema: três anos para o estudo das disciplinas específicas, vale dizer, os conteúdos cognitivos ou “os cursos de matérias”, na expressão de Anísio Teixeira, e um ano para a formação didática.

Esse modelo, conforme apurado, era pautado na formação com foco na área disciplinar específica, com um espaço mínimo para a formação pedagógica e passou a ser questionado, resultando em ajustes feitos aqui e ali pela legislação, nos anos posteriores.

Ao realizarmos uma busca na internet descobrimos que a partir dos anos 1960, especificamente, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, ficou estabelecido, no Art. 59, que a formação de professores seria feita nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica. (BRASIL, 1961).

Em outro achado bibliográfico encontramos o trecho da pesquisa de Santos (2017) em que ela destaca que nos anos de vigência dos governos militares no Brasil, a formação dos professores foi comprometida com a criação dos cursos de licenciaturas curtas. O projeto educacional executado pelos governos militares pautava-se na lógica capitalista de atender a “carência do mercado”, ou seja, suprir a carência de professores no mercado de trabalho, o que justificava autorizar a organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração. No esteio dessa formação e mão de obra especializada, a Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, ao fixar as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, estabeleceu a formação mínima para o exercício do magistério, consoante os aspectos retratados no Art. 30:

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério: a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau; b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1o grau, obtida em curso de curta duração; c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra "a" poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra "b" poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

§ 3º Os estudos adicionais referidos aos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores (BRASIL, 1971).

Avançando na pesquisa acerca dos aspectos históricos e legais da formação docente chegamos aos anos 1990, momento no qual a Lei de Diretrizes e Base da Educação n. 9.394 foi promulgada e, medidas foram tomadas no plano federal com o intuito de redirecionar o sistema

educacional no Brasil, resultando na definição de currículos próprios da licenciatura, na tentativa de superar a formação de professores caracterizada pelo modelo “3+1” (BRASIL, 2002a). Na perspectiva da referida lei, a licenciatura em Pedagogia é um dos principais cursos de formação docente para atuar na educação básica, notadamente, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, ou seja, é o lócus preferencial para a formação desses profissionais. (BRASIL, 2006).

Constatamos em nossos achados, que no início dos anos 2000, em meio às mudanças no sistema educacional brasileiro, foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CP n. 1, de 18 de fevereiro de 2002); apresentando os princípios orientadores para uma política de formação de professores e apontando as competências, conhecimentos e eixos norteadores da formação dos docentes que atuam na educação básica em nosso país.

Na perspectiva do documento mencionado, as DCN para a formação de professores de educação básica seriam a base para a mudança dos cursos de licenciatura, tendo em vista a sua determinação no Art. 12:

§ 1º A prática, na matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso; § 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor; § 3º No interior das áreas ou das disciplinas que constituírem os componentes curriculares de formação, e não apenas nas disciplinas pedagógicas, todas terão a sua dimensão prática. (BRASIL, 2002, p. 2)

Seguindo as trilhas da legislação educacional no Brasil, chegamos à Resolução CNE/CP n. 2/2015, de 1º de julho de 2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, propondo os princípios, os fundamentos, a dinâmica formativa e, os procedimentos a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das instituições de educação que as ofertam. (BRASIL, 2015).

Referente ao item que trata da “Formação inicial do magistério da educação básica em nível superior: estrutura e currículo”, o Art. 13, em seu § 1º, estabelece o mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 08 (oito) semestres ou 04 (quatro) anos, em substituição, as 2.800 (duas mil e oitocentas) horas mínimas sugeridas na Resolução CNE/CP n. 2/2002. Nos demais parágrafos do Art. 13, a Resolução CNE/CP n. 2/2015 institui:

[...] § 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias; bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial, e direitos educacionais de adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas sócio educativas;

§ 3º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência;

§ 4º Os critérios de organização da matriz curricular, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, como previsto no artigo 12 desta Resolução;

§ 5º Nas licenciaturas, curso de Pedagogia, em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a serem desenvolvidas em projetos de cursos articulados, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino, e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total;

§ 6º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico. (BRASIL, 2015, p. 11-12).

Diante das modificações observadas no texto da Resolução CNE/CP n. 2/2015, é oportuno destacar que as “novas” DCN definem, nas disposições transitórias, que os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar à Resolução proposta no prazo de 02 (dois) anos e os pedidos de autorização para funcionamento de curso em andamento serão restituídos aos proponentes para que sejam feitas as adequações necessárias.

Face ao exposto, concordamos com Dourado (2015), que as DCN para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, enfatizam a necessária articulação entre educação básica e superior, bem como, a institucionalização de projeto próprio de formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica, por parte das instituições formadoras, tendo por eixo concepção formativa e indutora de desenvolvimento institucional que redimensiona a formação desses profissionais a partir de concepção de docência que inclui o exercício articulado nos processos ensino e aprendizagem e na organização e gestão da educação básica.

Deste modo, ao que foi explicitado em relação às orientações previstas nos documentos legais, indagamos: Como o IFCE/Canindé estaria dialogando, ou não, com essas Diretrizes, na construção do Projeto Pedagógico para o curso de Licenciatura em Pedagogia?

### **3 A PROPOSTA FORMATIVA DO CURSO DE PEDAGOGIA DO IFCE/CANINDÉ.**

Iniciamos a cartografia documental realizando uma busca na internet, na qual descobrimos expresso na página eletrônica (<http://ifce.edu.br/caninde>), que o campus de Canindé surgiu do Plano de Expansão Fase II<sup>1</sup> da rede de ensino tecnológico do País, iniciado a partir da elaboração de planejamento realizado pelo Governo Federal, em 2007. Após o início do processo de expansão da Rede de Ensino Tecnológico, foram escolhidas 150 cidades-polos em todo o País, dentre as quais, seis delas pertencentes ao Estado do Ceará. Canindé foi uma das

---

<sup>1</sup> Conf. expresso na página eletrônica do Ministério da Educação, entre 2003 e 2016, foi concretizado a construção de mais de 500 novas unidades referentes ao plano de expansão da educação profissional, totalizando 644 campi em funcionamento. São 38 Institutos Federais presentes em todos estados, oferecendo cursos de qualificação, ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e licenciaturas. Essa Rede ainda é formada por instituições que não aderiram aos Institutos Federais, mas também oferecem educação profissional em todos os níveis. São dois Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET); 25 escolas vinculadas às Universidades; o Colégio Pedro II e, uma Universidade Tecnológica.

contempladas. Em 2008, houve a chamada pública para que cada município selecionado apresentasse as contrapartidas para implantação das Unidades de Ensino Descentralizadas dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET).

O CEFET passou a ser denominado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) a partir do decreto da Lei 11.892, de 20 de dezembro de 2008. Desde então, passou a constituir-se como instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos, desde educação de jovens e adultos até doutorado.

Avançando a pesquisa descobrimos que o campus de Canindé entrou em funcionamento no dia 15 de março de 2010, utilizando como instalações provisórias a Escola Estadual de Educação Profissional Capelão Frei Orlando e, desde 18 de outubro daquele ano, está instalado no seu endereço definitivo, às margens da Rodovia BR 020, no Km 303, em Jubaia, Canindé. Sua estrutura atual é composta por três blocos de ensino, totalizando 23 espaços educativos, incluindo salas de aula, laboratórios e biblioteca; um bloco administrativo de dois pavimentos com 18 ambientes, sendo um consultório odontológico e outro médico; auditório de 250 assentos, cantina e almoxarifado, além de complexo esportivo dotado de piscina, quadra coberta, vestiários e alojamentos.

Atualmente o referido campus oferece os cursos de Licenciaturas em Educação Física, Música, Matemática e Pedagogia<sup>2</sup>; além dos cursos de Redes de Computadores e Gestão do Turismo (tecnológicos), cursos técnicos em Telecomunicações (integrado) e Eventos (integrado, subsequente e concomitante) e os cursos de pós-graduação em Educação Física Escolar e, Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

Face às limitações desta escrita, selecionamos como objeto de análise, a proposta formativa do curso de Pedagogia, por sua relevância, haja vista, que é o primeiro curso de formação de professores voltado à educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental a ser ofertado por um Instituto Federal da região Nordeste, o que significa ressaltar, também, a sua importância para a região de Canindé (formada pelos municípios cearenses de Canindé, Itatira, Madalena, Boa Viagem, Caridade e Paramoti), uma vez que, não havia oferta pública e gratuita de Licenciatura em Pedagogia.

A partir de uma primeira leitura no Projeto Pedagógico encontramos pistas de que a criação do curso de Licenciatura em Pedagogia se deu mediante aprovação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, por meio da Resolução n. 44, de 28 de maio de 2018, que estabeleceu, em seu Art. 1º, a autorização para a oferta de 70 vagas anuais, na modalidade presencial, nos turnos diurno/noturno. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC 2018) segue em conformidade com as orientações da Resolução do CNE/CP n. 02, de fevereiro de 2002, ao prevê o cumprimento de 2233 horas referentes aos componentes curriculares (disciplinas); 400 h/a de Estágio Curricular Supervisionado; 433 h/a de Prática como Componente Curricular; 200 h/a relativas às Atividades Complementares; 80 h/a destinadas ao

---

<sup>2</sup> O campus de Canindé foi o primeiro Instituto Federal da região Nordeste a ofertar uma licenciatura em Pedagogia. O novo curso iniciou suas atividades no primeiro semestre de 2019.

Trabalho de Conclusão de Curso, totalizando uma carga horária total de 3346 horas. (PROJETO PEDAGÓGICO, 2018).

Prosseguindo a análise no documento supracitado, situamos o trecho referente à organização curricular. Desta feita, tomamos conhecimento de que o IFCE/Canindé procurou atender aos requisitos fundamentais, previstos em lei, para concretizar a formação do professor para a educação básica, profissional, científica e tecnológica. Nesse sentido, segue as orientações previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96); Diretrizes Curriculares Nacionais de Licenciatura em Pedagogia, Parecer n. 01, do Conselho Nacional de Educação (CNE, de 15 de maio de 2006); Resolução CNE/CP n. 02/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura), e para a formação continuada, especificamente na formação avaliativa para o magistério, dentre outras<sup>3</sup>. (PROJETO PEDAGÓGICO, 2018).

Seguindo o percurso documental avistamos os objetivos do curso de Pedagogia, quais sejam:

Formar o profissional da educação para atuar na docência da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como na organização e gestão de sistemas, unidades, projetos e experiências educativas e na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional em contextos escolares e não-escolares. (PROJETO PEDAGÓGICO, 2018, p. 24).

A leitura mais atenta no PPC do curso supracitado nos levou aos aspectos relativos ao perfil profissional, ao que apreciamos os seguintes princípios norteadores: uma formação baseada nos conhecimentos teórico/práticos; na investigação e reflexão crítica; nos valores ético/humanísticos e no rigor científico, como meio de proporcionar a leitura e transformação da realidade local. Dentro desse contexto, os licenciados em Pedagogia deverão:

Ser detentores de uma ampla e sólida formação básica com adequada fundamentação técnico-científica que propicie o entendimento do processo histórico de construção do conhecimento no tocante a princípios, conceitos e teorias, de natureza específica e pedagógica, pautados nos avanços científicos e tecnológicos e nas necessidades sociais, bem como se responsabilizar como educadores, nos vários contextos da sua atuação profissional, tendo em vista a formação de cidadãos. (PROJETO PEDAGÓGICO, 2018, p.27).

Face ao exposto, entendemos que a atual proposta formativa do curso de Pedagogia do IFCE/Canindé, ao dialogar com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Pedagogia, pretende formar o pedagogo, privilegiando conteúdos que favoreçam a compreensão do contexto histórico e sócio cultural necessário à reflexão crítica sobre a educação e a sociedade;

---

<sup>3</sup> Resolução n. 01, de 17 de junho de 2004 para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Lei n. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Resolução n. 01, de 30 de maio de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Resolução n. 02, de 15 de Junho de 2012 com as orientações sobre a Educação Ambiental; Decreto n. 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei n. 10.436, de 24/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Resolução n. 035, de 22 de junho de 2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará que aprova o Regulamento da Organização Didática (ROD). Conf. expresso no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia do IFCE/Canindé.

assim como, a relação teoria e prática na integração do saber e do fazer, sendo a pesquisa e a prática pedagógica constituintes de elementos condutores e integradores de outros componentes curriculares.

O curso também se propõe a articular o Ensino, Pesquisa e Extensão – por entender que essa articulação favorece a formação profissional nas dimensões técnica, cultural, epistemológica e humana; se propõe também a promover ações para que haja efetiva inclusão social, tão necessária à primazia do respeito à diversidade cultural, pois em meio ao processo de globalização, faz-se imprescindível o discernimento e respeito do educador à cultura de seus alunos; se propõe a estar atento ao ambiente circundante, propondo problematizações e estimulando os alunos à investigação, à curiosidade responsável, oportunizando crescimento e transformação. A teoria e a prática serão trabalhadas de forma indissociável e complementar, pois toda ação solicita reflexão e a reflexão deve gerar ação. (PROJETO PEDAGÓGICO, 2018, p. 31).

A constituição da matriz curricular, ao tomar como base o Art. 9 da Resolução CNE/CP n. 01, de 15 de maio de 2006, procurou contemplar os Núcleos de Estudo Básico, Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos e o Núcleo de Estudos Integradores, os quais na composição dos eixos e componentes curriculares respeitam a diversidade nacional e atentam para as especificidades do curso de Pedagogia na região dos Sertões de Canindé-Ceará. Assim, o currículo proposto para o curso de Pedagogia do IFCE/Canindé é constituído dos três núcleos indicados no Art. 6 da referida resolução, a saber:

Art. 6 - A estrutura do curso de Pedagogia, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, constituir-se-á de:

I - um núcleo de estudos básicos que, sem perder de vista a diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, por meio do estudo acurado da literatura pertinente e de realidades educacionais, assim como por meio de reflexão e ações críticas [...]

II - um núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos voltado às áreas de atuação profissional priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições e que, atendendo a diferentes demandas sociais, oportunizará, entre outras possibilidades: a) investigações sobre processos educativos e gestoriais, em diferentes situações institucionais: escolares, comunitárias, assistenciais, empresariais e outras; b) avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, procedimentos e processos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira; c) estudo, análise e avaliação de teorias da educação, a fim de elaborar propostas educacionais consistentes e inovadoras;

III - um núcleo de estudos integradores que proporcionará enriquecimento curricular e compreende participação em: a) seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, monitoria e extensão, diretamente orientados pelo corpo docente da instituição de educação superior; b) atividades práticas, de modo a propiciar vivências, nas mais diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamentos e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos; c) atividades de comunicação e expressão cultural.

Com base nessas características, a proposta formativa do curso de Pedagogia do IFCE/Canindé, projeta o estudo e a realização das diferentes formas e modalidades do exercício da docência, da administração, da gestão de empreendimentos educacionais, nas perspectivas da promoção, proteção e desenvolvimento, da formação cultural, da educação humana, da gestão

de empreendimentos relacionados às atividades educacionais, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades docentes e educacionais.

O mapeamento da dimensão documental nos permitiu compreender que tal proposta formativa tende a prover o estudante de instrumentos que lhe permitem examinar com outros olhares a atuação de um profissional licenciado em Pedagogia. Contudo, é importante lembrar que um dos desafios das instituições formadoras é diminuir a distância entre o prescrito nas orientações legais e o vivido no cotidiano dos cursos de formação.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise bibliográfica e documental nos permitiu constatar, que o curso de Pedagogia, ofertado no IFCE/Canindé, explicita a prioridade em formar o pedagogo, ao privilegiar conteúdos que favoreçam a compreensão do contexto histórico e sócio cultural necessário à reflexão crítica sobre a educação e a sociedade e, a relação teoria e prática na integração do saber e do fazer, sendo a pesquisa e a prática pedagógica constituintes de elementos condutores e integradores de outros componentes curriculares.

Constatamos ainda, que a proposta formativa do curso de Pedagogia estudado aproxima-se das diretrizes para a formação de professores para a educação básica em relação à duração e carga horária dos cursos; habilidades e competências exigidas; articulação entre teoria e prática e o estágio curricular supervisionado; e, a organização da estrutura curricular aproxima-se das orientações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Entretanto, apesar dessas aproximações entre o previsto nos aspectos legais e o descrito na proposta formativa do curso de Pedagogia investigado, acreditamos que há discussões que precisam ser mais aprofundadas, especificamente em relação à organização curricular em seu diálogo com a realidade local; avaliação permanente do fazer acadêmico, dentre outros.

#### **5 REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Resolução n. 2**, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CP n. 1**, de 15 de maio de 2006. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CP n. 1**, de 18 de fevereiro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores de Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, DF, 09 abr. 2002, Seção 1, p. 31.

\_\_\_\_\_. **Parecer CNE/CP n. 9**, de 08 de maio de 2001. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, a nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jan. 2002a, Seção 1, p. 31.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Base da Educação Nacional.

DOURADO, Luiz Fernandes. Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica: concepções e desafios. **Educação e Sociedade**, Campinas/SP, v. 36, nº 131, p. 299-324, abr./jun., 2015.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. **Projeto Político Pedagógico**. Curso de Graduação em História. Fortaleza, 2003.

\_\_\_\_\_. **Projeto Pedagógico de Curso**: Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, Canindé, 2018.

GODOY, Arilda S. Introdução a Pesquisa qualitativa e suas possibilidades. In: **Revista de Administração de Empresa**, v. 35, nº 2, mar./abr. 1995, p. 57-63. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf). Acesso em: 26/05/2016.

KASTRUP, Virgínia. O funcionamento da atenção no trabalho do cartógrafo. In: PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ESCÓSSIA, Liliana da. **Pistas do método da cartografia**: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade. 4ª reimpressão. Porto Alegre: Sulina, 2015, p. 32-51.

PASSOS, Eduardo; BARROS, Regina Benevides de. A cartografia como método de pesquisa-intervenção. In: PASSOS, Eduardo; BARROS, Regina Benevides de; KASTRUP, Virgínia; ESCÓSSIA, Liliana da (Org.) **Pistas do método da cartografia**: pesquisa- intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2015, p. 17-31.

PIMENTA, Selma Garrido; ANASTACIOU, Léa das Graças Camargo. **Docência no Ensino Superior**. v. 1. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Docência em Formação).

SAVIANI, Dermeval. Formação de Professores: aspectos históricos e teóricos do problema no contexto brasileiro. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 40, p. 142-155, jan./abr. 2009.

TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

VICENTINI, Paula Perin; LUGLI, Rosario Genta. **História da profissão docente no Brasil**: representações em disputa, v.4, São Paulo: Cortez, 2009.